



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 3FBAD-4A738-9C443



Voto do Relator 04685/2025-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04792/2025-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Exercício: 2024

Criação: 22/08/2025 13:01

UG: CMMS - Câmara Municipal de Mimoso do Sul

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: SEBASTIAO SARTE FILHO

Responsável: ALCIMAR PERUZINI

PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL – REGULAR – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Mimoso do Sul**, sob a responsabilidade do Sr. **Alcimar Peruzini**, referente ao exercício de 2024.

O **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite [Relatório Técnico 00105/2025-2](#) (peça 52), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de **Mimoso do Sul**, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), ALCIMAR PERUZINI, no exercício de **2024**, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) **total quitação**.

Ato contínuo, o próprio **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a [Instrução Técnica Conclusiva 04346/2025-4](#) (peça 53), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de **Mimoso do Sul**, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), ALCIMAR PERUZINI, no exercício de **2024**, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) **total quitação**.

O Ministério Público de Contas, através do [Parecer 04511/2025-6](#) (peça 55) da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, adotando integralmente as razões fáticas e jurídicas da [Instrução Técnica Conclusiva 04346/2025-4](#), apresentada pela Unidade Técnica, **manifesta-se pelo acolhimento da proposição apresentada**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que estes se encontram **devidamente instruídos**, portanto, **aptos à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Passo a tecer **breves registros** acerca do [Relatório Técnico 00105/2025-2](#), cujo teor embasou o opinamento pela regularidade.

II.1. Registros do Relatório Técnico.

Cumpriu o prazo definido (31/03/2025) para **envio** da prestação de contas; entregue em 27/03/2025, via sistema CidadES.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, **Lei 2872/2023**, estimou a **receita** e fixou a **despesa** para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R\$ 3.700.000,00**.

A execução orçamentária (**R\$ 2.919.955,77**) da Câmara Municipal representou **73,92 %** da dotação atualizada (R\$ 3.950.000,00).

A partir da despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2025, **não restaram evidências** de execução de despesa sem prévio empenho (APÊNDICE D).

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	16.617,78
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	4.789.590,48
Recebimentos extraorçamentários	714.794,78



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Despesas orçamentárias	2.919.955,77
Transferências financeiras concedidas	1.870.496,13
Pagamentos extraorçamentários	725.335,58
Saldo em espécie para o exercício seguinte	5.215,56

Fonte: Proc. TC 04792/2025-1 - PCA-PCM/2024 - BALFIN

Tabela 13 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	10.708,79
Passivo Financeiro - PF (b)	5.215,56
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	5.493,23
Fontes não vinculadas	5.493,23
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	5.493,23
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Proc. TC 04792/2025-1 - PCA-PCM/2024 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.

II.2. Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, **foi identificada a devolução dos recursos**.

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial

Valores em reais

Especificação	2024	2023
Ativo Circulante	21.535,36	35.689,24
Ativo Não Circulante	441.932,91	848.321,85
Passivo Circulante	271.999,24	247.291,44
Passivo Não Circulante	0,00	0,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Especificação	2024	2023
Patrimônio Líquido	191.469,03	636.719,65

Fonte: Proc. TC 04792/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT

II.3. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Tabela 19 - Síntese da DVP

Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	4.789.590,48
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	5.234.841,10
Resultado Patrimonial do período	-445.250,62

Fonte: Proc. TC 04792/2025-1 - PCA-PCM/2024 - DEMVAP

Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores

Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	5.698.309,37
Ativo (BALPAT) – I	463.468,27
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	5.234.841,10
Saldos Credores (b) = III – IV + V	5.698.309,37
Passivo (BALPAT) – III	463.468,27
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-445.250,62
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	4.789.590,48
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04792/2025-1 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP e BALPAT

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	1.043,53	1.043,53	0,00
Bens Móveis	598.041,30	598.041,30	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04792/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

II.4. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal

Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	53.552,33	53.552,33	53.552,33	53.911,90	9.759,19	99,33	99,33
Regime Geral de Previdência Social	249.561,24	249.561,24	249.561,24	249.053,53	28.427,98	100,20	100,20

Fonte: Proc. TC 04792/2025-1. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor

Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	43.457,14	43.457,14	43.457,14	7.647,12	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	117.224,60	117.224,60	117.224,60	13.351,33	100,00	100,00

Fonte: Proc. TC 04792/2025-1. PCA/2024 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

II.4.1. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, a partir das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,33%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,33%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.4.2. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, a partir das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,20%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,20%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, a partir das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.5. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da **dívida** decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que **inexistem**.

II.6. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão.

Constatado.

Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados.

Constatado.

II.7. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

II.7.1. DESPESA COM PESSOAL

Restou constatado que as **despesas com pessoal** (R\$ 2.080.553,09) executadas pelo Poder Legislativo **atingiram 1,44% da receita corrente líquida ajustada** (R\$ 144.006.078,24), **cumprindo** assim o limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

II.7.2. CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

II.7.3. DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR (ANEXO V DO RGF)

Do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2024 o Poder Legislativo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

II.8. LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

II.8.1. Gasto Individual com subsídio dos vereadores

O **Gasto individual** com subsídio dos vereadores (**R\$ 4.526,00**) **não ultrapassou o limite** estabelecido pela Constituição Federal (9.901,92) e pela Lei Municipal (**R\$ 4.526,00**).

II.8.2. Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Restou constatado que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram **R\$ 597.432,10**, correspondendo a **0,37%** da receita total do município, **de acordo** com o mandamento constitucional.

II.8.3. Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Restou constatado que as despesas com folha de pagamento (**R\$ 1.777.439,52**) estão **abaixo do limite** máximo permitido (R\$ 3.352.713,34), **em acordo** com o mandamento constitucional.

II.8.4. Gastos Totais do Poder Legislativo

Restou constatado que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 2.919.955,77) está **abaixo do limite** máximo permitido (R\$ 4.790.036,75), **em acordo** com o mandamento constitucional.

II.9. ENCERRAMENTO DE MANDATO

II.9.1. DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO

Com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo, no exercício analisado, **não praticou ato** nos últimos 180 dias de mandato **que resultasse em aumento** da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

II.9.2. OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo em análise **não contraiu** obrigações de despesas **nos dois últimos quadrimestres** do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, **com insuficiência de disponibilidade de caixa**, observados a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme APÊNDICE F.

II.10. CONTROLE INTERNO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que o Órgão Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Mimoso do Sul examinou a Prestação de Contas Anual - PCA do exercício de 2024, considerando-a **regular com ressalvas**, sendo que, conforme consta do parecer, **as constatações tem sido objeto de acompanhamento** pelo órgão controlador.

II.11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **concordando integralmente** com o entendimento exarado pela Área Técnica e pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

ACÓRDÃO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

III.1 - Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Mimoso do Sul**, sob a responsabilidade do Sr. **Alcimar Peruzini**, Ordenador de Despesas no exercício de **2024**, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

III.2 – Dar **ciência** aos interessados;

III.3 – **REMETER** os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

III.4 - **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913